

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GARRAFAS DE VIDRO

N.º _____

PARTES	
CONTRATANTE	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.221.019/0001-36, com sede na Avenida Primo Schincariol, 2222, Itaim, Itu/São Paulo; HNK BR BEBIDAS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.864.417/0001-28, com sede na Rua do Alho, 481, A Galpão B, Penha Circular, CEP 21011-000, Rio de Janeiro – RJ; CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.900.000/0001-76, com sede na Av. Pres. Humberto de A. C. Branco, 2911, Parte, Rio Abaixo, na Cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo; CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.431.255/0001-05, com sede na Av. Matheus da Costa Pinto, 1.653, Vila Santa Cruz, Campos do Jordão - SP; INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.050.184/0001-43, com sede na Rodovia BR-101, Norte, Km 37,3, Igarassu – PE, e CERVEJARIA SUDBRACK LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.890/0001-06, com sede na Rua Bahia, n.º 5181, Prédio Eisenbahn, Salto Weissbach, Blumenau – SC; neste ato por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada simplesmente " CONTRATANTE ").

FORNECEDOR	INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA. , empresa brasileira com sede na Rod. BR 101, Km 142, Bairro Zona Rural, no município de Estância, Estado de Sergipe, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.433.626/0001-21, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada simplesmente " FORNECEDOR ").
-------------------	---

OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento, não exclusivo, à CONTRATANTE , de garrafas de vidro ("Produtos"), fabricadas pelo FORNECEDOR conforme especificações e condições técnicas indicadas pela CONTRATANTE , a qual desde já o FORNECEDOR declara ter conhecimento e expressa sua inteira concordância. O fornecimento deverá ser feito a partir da unidade fabril localizada na Cidade de Estancia, Estado de Sergipe, na Rodovia BR 101, Km 42, Zona Rural, CEP 49.200-000 ("Unidade de Produção"), observadas as condições estabelecidas nos Pedidos de Compras apresentados pela CONTRATANTE .

VOLUME DE FORNECIMENTO
<p>O volume será de 47.000 (quarenta e sete mil) toneladas de vidro por ano, com aumento de 5% (cinco por cento) anual do volume, desde que a CONTRATANTE comunique ao FORNECEDOR o referido aumento com antecedência mínima de 6 (seis) meses. (VOLUME DE FORNECIMENTO).</p> <p>Devido aos processos de <i>ramp-up</i> e homologação, o volume previsto pelas Partes que pode ser entregue à CONTRATANTE para o ano de 2019 é de 36.000 (trinta e seis mil) toneladas de vidro por ano ("Volume Previsto"). Caso o FORNECEDOR, com a restrição dos processos de <i>ramp-up</i> e homologação, possa entregar um volume maior do que o Volume Previsto, a CONTRATANTE adquirirá o volume adicional.</p> <p>O volume de 47.000 (quarenta e sete mil) toneladas de vidro por ano mencionado representa 70% da atual capacidade produtiva total do FORNECEDOR. Tal percentual será mantido mesmo que a capacidade de produção do FORNECEDOR seja maior no futuro.</p> <p>Espera-se uma variação de +/- 20% (vinte por cento) do volume sob condições normais de mercado e caso esta variação seja superior a +/- 20% (vinte por cento), as Partes concordam em negociar como compensar a redução ou aumento de volume.</p> <p>Caso o volume de faturamento real do exercício esteja abaixo do mínimo, já considerando a variação de 20% (vinte por cento) acima citada, motivado pela CONTRATANTE, o FORNECEDOR faturará a diferença entre o mínimo do VOLUME DE FORNECIMENTO e o</p>

volume efetivamente faturado, devendo a **CONTRATANTE** providenciar a retirada dos respectivos Produtos.

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento concedido pelo **FORNECEDOR** à **CONTRATANTE** será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de faturamento (emissão da nota fiscal). O pagamento será realizado através de depósito bancário no Banco Itaú, Agência 2315, Conta Corrente 00001-4, tendo como favorecido o **FORNECEDOR**.

REAJUSTE DE PREÇO

As Partes estabelecem que o preço dos Produtos deverá ser ajustado em 01 de Janeiro de 2019 pela aplicação de 80% (oitenta por cento) da variação do IPCA auferida entre 01 de Maio e 31 de Outubro de 2018, bem como deverá ser ajustado em 01 de Janeiro de 2020, pela aplicação de 80% (oitenta por cento) da variação do IPCA auferida entre 01 de Novembro de 2018 e 31 de Outubro de 2019.

Para os demais períodos, as Partes estabelecem que o preço dos Produtos deverá ser ajustado anualmente a partir de 01 de Janeiro de 2021, conforme PAF (*price Adjustment Formula*), com o objetivo de se estabelecer o equilíbrio econômico do Contrato e competitividade do **FORNECEDOR** em relação ao mercado.

A variação dos "cost drivers" mencionada na tabela abaixo será informada pelo **FORNECEDOR** à **CONTRATANTE** com base na média dos últimos 12 (doze) meses, considerando o período compreendido entre 01 de Novembro do ano precedente ao anterior até o dia 31 de Outubro do ano anterior. Exemplo: correção em 01/01/21, considerar período de 01/11/19 a 31/10/20

As condições da tabela abaixo são aplicáveis para as hipóteses de aumento e redução de preço.

Na hipótese de aumento do preço como resultado do PAF, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, escolher pelo menor impacto entre repasse do PAF conforme tabela abaixo ou 90% (noventa por cento) da variação do IPCA auferida no período.

No caso de uma redução de preço como resultado do cálculo do PAF, o **FORNECEDOR** aplicará imediatamente 100% (cem por cento) dessa redução.

PAF (*Price Adjustment Formula*)

Cost driver	Description	VDP	Passthrough	Index
Soda Ash	BRL/USD impact included	12,1%	90%	Contract hedged price or index (if available)
Sand + other		4,0%	90%	Contract hedged price or index (if available)
Cullet		11,1%	90%	IPCA-FGV
Fuel (natural gas)		16,5%	90%	ARSESP-SP or AGERBA-BA
Electricity		13,0%	90%	Contract hedged price or index (if available). Brazilian free market - coverage contract
Labour and benefits	includes SG&A	22,7%	90%	Labour Category union agreement
Others	Depreciation	8,6%	0%	
	Profits on mat and prod	12,0%	0%	
		100,0%	71,5%	

Exemplo de cálculo do PAF:

Cost driver	Description	Vidroporto Cost Weight	Passthrough	EXAMPLE Cost Increase (Dec 1st of n-1 and Nov 30th of n)	Impact on Price
Soda Ash	BRL/USD impact included	12,1%	90,00%	2,00%	0,22%
Sand + other		4,0%	90,00%	1,00%	0,04%
Cullet		11,1%	90,00%	3,00%	0,30%
Fuel (natural gas)		16,5%	90,00%	4,00%	0,59%
Electricity		13,0%	90,00%	5,00%	0,59%
Labour and benefit	Includes SG&A	22,7%	90,00%	3,50%	0,72%
Others	Depreciation	8,6%	0,00%		
	Profits on mat and prod	12,0%	0,00%		
		100,0%	71,46%		2,45%

Example rationale: Given the Vidroporto Cost Weight and the Passthrough, when cost drivers increase, those will be multiplied to achieve the impact on price. For Soda Ash the calculation is: $2.00\% \times 12.1\% \times 90\% = 0.22\%$ impact on price. The total cost impact, with cost increase for this example would be +2.45%. In case the IPCA increase in the same period is +3.00%, with the passthrough of 90%, the IPCA impact will be +2.70%. The CONTRACTING PARTY will choose the lowest, the PAF price adjustments of 2.45%.

Cost driver	Description	Vidroporto Cost Weight	Passthrough	EXAMPLE Cost Decrease (Dec 1st of n-1 and Nov 30th of n)	Impact on Price
Soda Ash	BRL/USD impact included	12,1%	90,00%	2,00%	0,22%
Sand + other		4,0%	90,00%	1,00%	0,04%
Cullet		11,1%	90,00%	3,00%	0,30%
Fuel (natural gas)		16,5%	100,00%	-3,00%	-0,50%
Electricity		13,0%	100,00%	-8,00%	-1,04%
Labour and benefit	Includes SG&A	22,7%	90,00%	3,50%	0,72%
Others	Depreciation	8,6%	0,00%		
	Profits on mat and prod	12,0%	0,00%		
		100,0%	74,41%		-0,27%

Example rationale: Given the Vidroporto Cost Weight and the Passthrough, when cost drivers decrease those will be multiplied to achieve the impact on price. For Fuel (Natural Gas) the calculation is: $-3.00\% \times 16.5\% \times 100\% = -0.50\%$ and for Electricity the calculation is: $-8.00\% \times 13\% \times 100\% = -1.04\%$ impact on price. The total cost impact, including decreases and increases, for this example would be -0.27%. In case the IPCA increase in the same period is +3.00%, with the passthrough of 90%, the IPCA impact will be +2.70%. The CONTRACTING PARTY will choose the lowest, the PAF price adjustments of -0.27%.

Se verificado pela **CONTRATANTE** que a elevação de custos de produção e, conseqüentemente, aumento de preço decorrem da má gestão do **FORNECEDOR** ou da não adoção das melhores práticas para gestão do negócio, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o aumento de preço. Neste caso, as Partes se reunirão para que, de comum acordo, possam revisar os Preços, permanecendo desde já expresso que as revisões dos valores terão o intuito exclusivo de manter o equilíbrio econômico do Contrato. Se necessário, as partes acordam em contratar um auditor externo para revisão dos custos.

As Partes, pelo presente, concordam que todas as condições comerciais permanecerão válidas em caso de prorrogação do prazo do Contrato. Após decorridos os 5 (cinco) primeiros anos de vigência desse instrumento, o preço poderá sofrer revisão, caso necessário para se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, considerando as mesmas bases vigentes na data de assinatura.

As condições comerciais serão revisadas após 5 (cinco) anos de Contrato e poderão ser revisadas com o apoio de uma empresa de auditoria externa, que analisará e reportará a manutenção da competitividade para ambas as Partes, respeitando a legislação antitruste.

VIGÊNCIA	
INÍCIO	FIM
A partir da data do primeiro Pedido de Compra	5 (cinco) anos após a data do primeiro Pedido de Compra, podendo ser renovado na forma da Cláusula 5 abaixo

ANEXOS
ANEXO I – Especificações; ANEXO II – Preços; ANEXO III – Código de Conduta Empresarial da CONTRATANTE ; ANEXO IV – Quality Manual, Master Standard and Technical Standard.

Considerando que a **Heineken Global Procurement BV** é uma sociedade constituída de acordo com as leis Holandesas, com sede na *Tweede Weteringplantsoen 21, 1017 ZD Amsterdam*, Holanda (doravante referida simplesmente como "**INTERVENIENTE**"), sendo e atuando como a entidade designada compradora da Heineken Group;

Considerando que a **INTERVENIENTE** foi solicitada e autorizada pela **CONTRATANTE** a representar e atuar em nome da **CONTRATANTE** em relação à aquisição de garrafas de vidro do **FORNECEDOR**, para executar serviços relacionados à seleção de fornecedores, para conduzir as negociações em nome da **CONTRATANTE**, para acordar centralmente os termos-chave dentro dessa negociação e para conduzir estratégias / análises de compras para a **CONTRATANTE**;

Considerando que o Contrato negociado entre a **INTERVENIENTE** e o **FORNECEDOR** constitui a estrutura sob a qual a **CONTRATANTE** deseja comprar garrafas de vidro do **FORNECEDOR**;

Considerando que a **CONTRATANTE** deseja formalizar a contratação do **FORNECEDOR** para fornecer os Produtos, de acordo com as descrições e especificações previamente acordadas pelas Partes;

Considerando que durante as tratativas entre a **CONTRATANTE** e o **FORNECEDOR** relativas à possibilidade das partes firmarem um contrato para o fornecimento de garrafas de vidro, o **FORNECEDOR** garantiu e demonstrou ser habilitado e experiente, capaz e livre para realizar o presente negócio, que compreende a complexidade e os riscos que envolvem a atividade e assegurou possuir comprovada habilitação profissional e suficiente capacidade financeira, sendo dessa forma capaz de observar, rigorosamente, as diretrizes do grupo **Heineken** no que tange ao fornecimento ora contratado.

As signatárias acima nomeadas, quando em conjunto, denominadas como "Partes" e, individualmente Parte, têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GARRAFAS DE VIDRO, doravante referido apenas como "Contrato", de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação deste Contrato são definidos abaixo os seguintes conceitos:

Anexos: Documentos que fazem parte integrante do Contrato.

Ano Contratual: É o período de cada 12 (doze) meses, contado a partir da data do início do fornecimento objeto deste Contrato.

Contrato: O presente Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro firmado entre o **FORNECEDOR** e a **CONTRATANTE**.

FOB (*free on board*): o **FORNECEDOR** se responsabiliza (contratualmente) pelo Produto até a hora em que ele é entregue, na data e hora, ao transportador escolhido pela **CONTRATANTE**. O valor do frete não faz parte do orçamento do **FORNECEDOR**, isto é, deverá ser calculado pela **CONTRATANTE** de acordo com o serviço de frete escolhido. Os Produtos deverão ser

disponibilizados à **CONTRATANTE** devidamente embalados e paletizados conforme especificações dessa última.

IPCA: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e divulgado no final de cada mês de referência.

Produto: são as garrafas de vidro, objeto do fornecimento do presente instrumento.

Os conceitos expressos constituem parte integral e inseparável deste instrumento para todos os propósitos e efeitos da lei e devem ser levados em conta e orientar a interpretação das cláusulas deste Contrato perante as cortes e demais fóruns, em caso de divergência entre as Partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato tem por objetivo estabelecer os termos e condições para o fornecimento, *não exclusivo*, à **CONTRATANTE**, de garrafas de vidro ("Produtos"), fabricados pelo **FORNECEDOR**, conforme condições ajustadas neste instrumento e em seus respectivos anexos. O fornecimento poderá ser feito por meio da Unidade de Produção do **FORNECEDOR** obedecendo as condições estabelecidas nos Pedidos de Compras. Caso haja qualquer divergência entre as características descritas neste instrumento e estabelecidas em seus anexos, prevalecerão as disposições deste Contrato.

1.1.1 - A contratação do **FORNECEDOR** é realizada sem qualquer exclusividade ou preferência, preservando-se a prerrogativa da **CONTRATANTE** de contratar ou utilizar outras empresas para fornecimentos iguais ou similares.

1.1.2 - De igual forma, o **FORNECEDOR** estará livre para comercializar os Produtos para outros clientes, desde que isso não interfira na execução do fornecimento ora contratado, exemplificativamente, mas não limitado à qualidade e volume de Produtos adquiridos pela **CONTRATANTE**.

1.2 - As características completas e as especificações técnicas dos Produtos serão detalhadamente descritas no **Anexo I**, assegurando o **FORNECEDOR** que produzirá nas condições de qualidade estipuladas no referido anexo, de tal forma a permitir perfeitas condições de uso para acondicionamento das bebidas produzidas pela **CONTRATANTE**.

1.3 - A **CONTRATANTE** poderá ceder, transferir, revender, ou de qualquer outra forma, disponibilizar os Produtos, objeto do presente Contrato, para empresas do mesmo grupo econômico, ficando vedado apenas tal disposição para terceiros.

1.4 - As condições dispostas neste instrumento serão estendidas a qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico da **CONTRATANTE**, existente ou que venha a ser constituída durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO E MOLDES

2.1 - Para fins de homologação, a **CONTRATANTE** deverá apresentar os desenhos e especificações técnicas de cada garrafa, que deverão ser validadas pelo **FORNECEDOR**. Após esta validação, as Partes, de comum acordo, deverão elaborar um Cronograma de Homologação para cada uma das embalagens por unidade produtiva da **CONTRATANTE**.

2.1.1 - O **FORNECEDOR** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar o processo de homologação de todas as garrafas do portfólio da **CONTRATANTE**.

2.2 - Os moldes desenvolvidos e utilizados para produção dos Produtos são de propriedade da **CONTRATANTE** e terão seu preço incluído no valor devido pela aquisição das garrafas, conforme Anexo II. A **CONTRATANTE** terá o direito de dar a destinação que desejar ao molde, a qualquer momento, mediante quitação de seu valor, quando ainda não o tiver feito. O **FORNECEDOR** deverá detalhar o custo dos moldes, a sua expectativa de vida útil. Antes do encerramento da vida útil do molde, o **FORNECEDOR** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre a necessidade de

solicitar novo molde. Caso a **CONTRATANTE** não encomende o volume que cada molde pode produzir, a **CONTRATANTE** pagará ao **FORNECEDOR** o custo residual não amortizado, somente nos casos das embalagens exclusivas.

2.3 – O FORNECEDOR e a CONTRATANTE retém a propriedade de seus respectivos direitos de propriedade intelectual pré existentes desenvolvidos ou adquiridos antes do Contrato. Nada neste Contrato causará, ou poderá ser interpretado como causando a transferência para a outra Parte de quaisquer direitos de propriedade intelectual pre existentes.

2.4 – As garrafas de vidro desenvolvidas durante a vigência desse Contrato e os desenhos das garrafas apresentados pela CONTRATANTE, serão de propriedade intelectual da CONTRATANTE. O FORNECEDOR não poderá incorporar ou registrar, ou fazer com que seja incorporado ou registrado em seu nome por quaisquer terceiros, os desenhos das garrafas, ou desenhos que, na opinião da CONTRATANTE, são suficientemente similares aos desenhos apresentados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANEJAMENTO DE PRODUÇÃO

3.1 – Até o dia 10 (dez) de cada mês, a CONTRATANTE deverá encaminhar a estimativa de volume de compras para o mês seguinte e a previsão de compra para os 12 (doze) meses seguintes, devendo o **FORNECEDOR**, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sua concordância e apresentar o cronograma de retirada. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de revisar mensalmente suas estimativas.

3.2 – Eventuais alterações nas programações de fornecimento e retirada dos Produtos deverão ser acompanhadas de um planejamento de compensação dos respectivos volumes, em toneladas, para que possam ser aprovados por ambas as Partes.

3.3 - Ao término do Contrato, caso exista estoque de Produtos programados pela CONTRATANTE, o FORNECEDOR deverá notificar a **CONTRATANTE**, informando a quantidade disponível em estoque e seu valor correspondente. A **CONTRATANTE**, mediante o recebimento da notificação, deverá adquirir o estoque e retirá-lo no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação, desde que o mesmo se encontre nas condições de qualidade contratadas e conforme quantidade produzida autorizada pela **CONTRATANTE**. Findo o prazo mencionado sem aquisição dos Produtos pela **CONTRATANTE**, os referidos valores serão faturados a esta última pelo **FORNECEDOR**, permanecendo acordado que os Produtos que não estiverem dentro das condições de qualidade acordadas não poderão ser faturados e deverão ser destruídos. Na eventualidade do **FORNECEDOR** produzir estoque além do autorizado, a **CONTRATANTE** não será obrigada a adquiri-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O FORNECEDOR se compromete a cumprir rigorosamente a programação de retirada acordada para o fornecimento dos Produtos permanecendo expresso que um atraso superior a 60 (sessenta) dias facultará à **CONTRATANTE** o direito de considerar rescindido o presente Contrato, sem prejuízo do pagamento, pelo **FORNECEDOR**, das penalidades contratualmente estipuladas.

4.2 - A condição de fornecimento para qualquer unidade da CONTRATANTE é FOB na Unidade de Produção do **FORNECEDOR**. Será assegurado à **CONTRATANTE** o direito de alterar a condição de entrega dos produtos para **CIF** quando os custos de frete do **FORNECEDOR**, incluindo amarração de carga, forem mais vantajosos.

4.3 - Fica facultado ao FORNECEDOR recorrer à importação e/ou qualquer outra forma de aquisição de Produtos para atender as quantidades, locais de entrega e os critérios de qualidade estabelecidos neste Contrato, sem qualquer tipo de custo adicional ou de ônus à **CONTRATANTE**.

4.4 - Caso os Produtos sejam entregues fora das condições técnicas estabelecidas no presente Contrato e seus Anexos ou fora das datas programadas acordadas formalmente entre as Partes, as mesmas deverão proceder da seguinte forma:

4.4.1 - No caso de atraso no fornecimento dos Produtos, o **FORNECEDOR** compromete-se a envidar seus melhores esforços para que toda e qualquer irregularidade quanto ao fornecimento seja sanada no prazo de 7 (sete) dias.

4.4.2 - No que tange a eventual entrega fora das condições técnicas estabelecidas neste Contrato, o **FORNECEDOR** deverá observar os procedimentos e prazo de substituição de 10 (dez) dias contados da ciência do defeito, conforme estabelecido na Cláusula 9.2.2.

4.4.3 – Decorrido 10 (dez) dias após os prazos estabelecidos nos itens 4.4.1 e 4.4.2 acima, sem solução, caberá ao **FORNECEDOR** a obrigação de ressarcimento da diferença dos custos incorridos pela **CONTRATANTE** para a aquisição da mesma quantidade do Produto com outros fornecedores.

4.5 – Melhorias de processos, produtos, oportunidades de novos desenvolvimentos no Brasil por iniciativa do **FORNECEDOR** ou demandadas pela **CONTRATANTE** deverão ser oferecidos inicialmente à **CONTRATANTE** com o intuito de buscar a melhoria da competitividade no processo de produção e fornecimento dos Produtos (direito de preferência).

4.5.1 – Na eventualidade do **FORNECEDOR** aumentar sua capacidade produtiva, seja pela criação de novas linhas de produção de garrafas, seja pela construção de novos fornos, deverá oferecer primeiramente à **CONTRATANTE** o direito de aquisição do volume adicional, proporcional à participação do VOLUME DE FORNECIMENTO destinado à **CONTRATANTE** neste Contrato. Entende-se que a diluição dos custos fixos a um volume maior implicará na redução dos preços existentes, a ser negociada pelas Partes.

4.6 – Observadas as melhores práticas globais da indústria de garrafas de vidro, o **FORNECEDOR** compromete-se a fazer os investimentos necessários para atender às requisições de redução de peso das garrafas (*lightweighting*) e inovação nos designs dos Produtos conforme a necessidade de implementação indicada pela **CONTRATANTE** para colocação de tais Produtos no mercado, sendo que o tempo e os esforços para essa implementação serão realizados conforme a média para os fabricantes globais de garrafas de vidro.

4.6.1 – De igual forma, o **FORNECEDOR** deverá buscar e adotar as melhores práticas com o objetivo de tornar-se mais competitivo em relação aos seus custos. O resultado dessas melhores práticas deverá ser repassado à **CONTRATANTE** como redução de preço de 0,2% (dois décimos por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo constante no **QUADRO RESUMO**, após o qual será considerado encerrado independentemente de notificação, a menos que seja renovado pela **CONTRATANTE**. Após decorridos os 5 (cinco) primeiros anos de vigência do Contrato, as condições comerciais serão revisadas conforme disposições estabelecidas nesse instrumento.

5.1.1 – Em qualquer caso de renovação do Contrato, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **FORNECEDOR** com pelo menos 1 (um) ano de antecedência à data do término de vigência contratual, de sua intenção de renovar o Contrato. Na ausência de tal notificação, o Contrato não será renovado.

5.1.2 – As condições comerciais serão revisadas após 5 (cinco) anos de vigência do Contrato e poderão ser realizadas com o apoio de uma empresa de auditoria externa, que analisará e reportará a manutenção da competitividade de ambas as Partes, respeitado o direito da concorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – Os preços devidos pela **CONTRATANTE** ao **FORNECEDOR** pelo fornecimento dos Produtos ora contratados serão corrigidos anualmente, sendo o primeiro reajuste em 01 de

Janeiro de 2019 e assim sucessivamente, considerando as regras acima estabelecidas, faturados na moeda REAIS, conforme estabelecidos no Anexo II.

6.1.1 – Na eventualidade da **CONTRATANTE** receber oferta de preços menor daquela acordada no Anexo II desse instrumento (“Melhor Oferta”), a **CONTRATANTE** poderá adquirir os Produtos dos outros fornecedores, deduzindo essas quantidades dos volumes a serem adquiridos do **FORNECEDOR**, de acordo com as condições abaixo:

a) A **CONTRATANTE** deverá informar ao **FORNECEDOR** a Melhor Oferta referente a um produto específico e o **FORNECEDOR** terá 30 (trinta) dias para cobrir referida oferta. Caso o **FORNECEDOR** não cubra a Melhor Oferta, o produto em questão permanecerá sendo fornecido pelo **FORNECEDOR** tão somente pelos 6 (seis) meses subsequentes de acordo com o preço vigente.

b) A Melhor Oferta será apresentada por itens (tipo de garrafas de vidro), conforme Anexo I.

c) A fim de assegurar o cumprimento desta disposição, uma empresa de auditoria terceirizada poderá ser contratada pela **CONTRATANTE** para preparar o relatório de benchmarking, em conformidade com a lei de concorrência, que será a base para confirmar a “Melhor Oferta”.

6.2 – As Partes reconhecem que os preços estabelecidos no Anexo II representam acordo justo e definitivo acerca da remuneração pelo fornecimento dos Produtos e inclui pagamento pelos equipamentos, materiais, prestação de serviços (incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários), tributos (impostos, contribuições e taxas), obtenção de licenças e autorizações, margem de lucro, transporte e todos e quaisquer outros custos e despesas ordinárias e extraordinárias inerentes ao cumprimento deste Contrato.

6.3 – No caso de benefícios fiscais futuros, desde que não tenham sido incluídos no preço ora acordado, caberá a ambas as Partes, em colaboração mútua, providenciar o reconhecimento junto à autoridade fiscal competente de todos os incentivos aplicáveis ao Contrato, sendo certo que qualquer incentivo e/ou benefício fiscal de origem municipal, estadual ou federal, aplicável ao presente, inclusive aqueles que vierem ser concedidos por legislação superveniente, deverá ser repassado pelo **FORNECEDOR** à **CONTRATANTE** na proporção de 50% (cinquenta por cento).

6.4 - Caso ocorra um aumento nos custos devido a má gestão pelo **FORNECEDOR** ou a não adoção das melhores práticas para o gerenciamento do negócio, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar o aumento de preço. Neste caso, as Partes deverão se reunir para realizar a revisão conjunta dos preços, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - O pagamento do preço será realizado no prazo e nas condições determinadas no QUADRO RESUMO deste Contrato, mediante apresentação da respectiva fatura / nota fiscal. Se a **CONTRATANTE** não aprovar a fatura entregue pelo **FORNECEDOR** por estar em desacordo com o Contrato, a **CONTRATANTE** solicitará ao **FORNECEDOR** que apresente informações adicionais e documentos que suportem a cobrança. Se o **FORNECEDOR** não apresentar as informações ou documentos necessários para justificar a cobrança, o pagamento será postergado por tantos dias quanto necessários para correção da pendência, sem que a **CONTRATANTE** incorra em qualquer multa, penalidade, ônus ou indenização.

7.1.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante crédito na conta corrente do **FORNECEDOR** indicada no QUADRO RESUMO, com base em faturas emitidas pelo **FORNECEDOR** e aprovadas pela **CONTRATANTE**, sempre em dias fixos de pagamento, a saber 06, 16 e 26 de cada mês.

7.1.2 - Na hipótese de atraso nas datas de pagamento, serão cobrados da **CONTRATANTE**, após 5 (cinco) dias úteis de atraso, os juros de 1% (um por cento) ao mês a juros simples e multa moratória compensatória de 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS VALORES CONTRATADOS

8.1 – Na hipótese de haver legislação posterior que altere as alíquotas ou bases de cálculos de tributos já incidentes sobre a operação, ou ainda, que venha a instituir outros tributos hoje não previstos, as Partes se reunirão para que, de comum acordo, possam ou não revisar os preços, permanecendo desde já expresso que as revisões dos valores terão o intuito exclusivo de manter o equilíbrio contratual ora pactuado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 - É de responsabilidade do **FORNECEDOR** informar à **CONTRATANTE**, com a antecedência necessária e sem comprometer a continuidade do fornecimento, qualquer mudança no uso de materiais e/ou processos produtivos. O **FORNECEDOR** garante manter, a todo momento, as características técnicas dos Produtos segundo pactuados neste Contrato e seus anexos.

9.2 - O **FORNECEDOR** se obriga a manter um rígido controle de qualidade dos Produtos.

9.2.1 - Caso o controle de qualidade da **CONTRATANTE** venha a rejeitar quaisquer Produtos que estejam fora dos padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento e seus anexos, o **FORNECEDOR** deverá ser acionado através de sua equipe de assistência técnica para análise do problema.

9.2.2 - Uma vez confirmada a inadequação quanto à qualidade dos Produtos, o **FORNECEDOR** ficará obrigado a substituir e/ou retrabalhar o(s) lote(s) com defeito(s), devendo adequá-lo(s) ou substituí-lo(s), o que em nenhuma hipótese poderá ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data de ciência do(s) defeito(s).

9.2.3 – Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.4.3, para qual o ressarcimento dos custos incorridos pela **CONTRATANTE** deverá ser imediato, na hipótese dos Produtos defeituosos comprovados tecnicamente de responsabilidade do **FORNECEDOR** ocasionarem custos adicionais à **CONTRATANTE**, caberá a esta realizar o levantamento de eventuais perdas e danos, devendo ser comprovado e validado entre as Partes e ao **FORNECEDOR** realizar o integral ressarcimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO

10.1 - Ambas as Partes deverão informar paralisações planejadas em suas fábricas com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, desde que, não impactem nos compromissos de fornecimento previamente pactuados, sendo que, o não cumprimento desse aviso prévio, ensejará à parte prejudicada realizar o levantamento de eventuais perdas e danos, que deverão ser comprovados e validados entre as Partes, cabendo à parte infratora, realizar o integral ressarcimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de validação dos impactos.

10.2 - O **FORNECEDOR** deverá manter estoque de segurança de 20 (vinte) dias, baseado no planejamento de vendas do mês seguinte, para o fornecimento dos Produtos Long Neck 355 ml (Âmbar e Verde) Heineken K2 330 ml, Heineken K2 660 ml e de 15 (quinze) dias, baseado no planejamento de vendas do mês seguinte, para os demais Produtos, de forma a absorver variações de demanda, problemas de produção que possam afetar o contínuo abastecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MATERIAL DE EMBALAGEM

11.1 - Caso ocorra a utilização de materiais retornáveis (paletes, chapas divisórias, racks, etc.), a devolução para o **FORNECEDOR** será de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que referidos materiais deverão ser retirados pelo **FORNECEDOR**, em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da disponibilização dos mesmos, respeitando o volume mínimo de uma carga de um caminhão truck.

11.1.1 – A **CONTRATANTE** se compromete a comunicar o **FORNECEDOR** a data em que o material de embalagem estará disponível para coleta, devendo para tanto encaminhar e-mail para os endereços de contato do **FORNECEDOR** constantes na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES** do presente instrumento.

11.1.2 - Caso a retirada não ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias, a **CONTRATANTE** ficará desobrigada da devolução, não se responsabilizando também pela conservação, integridade e segurança do material de embalagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 - Sem prejuízo das demais obrigações do **FORNECEDOR** previstas neste Contrato, o **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Executar o fornecimento de acordo com as especificações previstas neste Contrato e seus anexos, sempre resguardando a imagem da **CONTRATANTE** perante a opinião pública. Caso o **FORNECEDOR** não atenda as especificações, o **FORNECEDOR** estará sujeito ao pagamento de multas não compensatórias de acordo com as alíquotas e bases de cálculo previstas neste Contrato, sem prejuízo da faculdade da **CONTRATANTE** de, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente Contrato e pleitear eventuais perdas e danos.

b) O **FORNECEDOR** se obriga e se responsabiliza por eventual interrupção das atividades da **CONTRATANTE** por falha ou omissão no cumprimento do fornecimento pelo **FORNECEDOR**, devendo indenizar a **CONTRATANTE** pelas perdas e prejuízos comprovadamente causados em virtude de tal paralisação.

c) Responder e isentar a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de ações ou omissões do **FORNECEDOR**, ou de seus administradores, empregados e subcontratados que violem este Contrato ou a legislação aplicável e possam causar perdas e danos à **CONTRATANTE** ou a qualquer terceiro, incluindo danos de ordem material, moral e pessoal, bem como em caso de processos (cíveis, fiscais, tributários, administrativos, penais e trabalhistas), desde que efetivamente comprovadas. A responsabilidade prevista nesta cláusula perdurará mesmo após o término do Contrato.

d) Caso seja ajuizado processo contra a **CONTRATANTE**, por culpa do **FORNECEDOR**, o mesmo ressarcirá a **CONTRATANTE** por todas as importâncias, despesas e custos que a **CONTRATANTE** venha a pagar ou incorrer para sua defesa em referido processo, bem como por eventual condenação que lhe venha a ser imposta. O **FORNECEDOR** deverá pleitear, na primeira oportunidade, a exclusão da **CONTRATANTE** da demanda.

e) Em caso de morte, incapacidade total ou parcial, e qualquer outra lesão física decorrente de acidente envolvendo colaborador do **FORNECEDOR**, empregado ou contratado da **CONTRATANTE** ou qualquer terceiro, cuja causa seja atribuída ao **FORNECEDOR**, seus administradores, empregados ou subcontratados, o **FORNECEDOR** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por qualquer ação indenizatória porventura proposta pelo acidentado ou seus dependentes, arcando com todos os custos e despesas decorrentes.

f) Fornecer para todos os seus empregados e contratados, bem como para as demais pessoas envolvidas na execução do fornecimento, uniformes, equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e transporte, quando legalmente exigido; bem como tudo mais que for necessário para a fiel execução deste Contrato.

g) Manter sua capacidade de produção para fornecer os Produtos à **CONTRATANTE** de acordo com as quantidades estimadas neste instrumento.

h) O **FORNECEDOR** compromete-se a aplicar o preço acordado, assim como todas as regras e disposições relativas ao preço conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Sem prejuízo de outras hipóteses de rescisão previstas neste Contrato, o presente instrumento poderá ser rescindido por justa causa com efeitos imediatos pela parte inocente, em qualquer das seguintes hipóteses:

13.1.1 - Descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou de Anexo pela outra parte, caso tal descumprimento não seja corrigido ou remediado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a parte infratora receber aviso ou comunicação nesse sentido, exceto conforme previsto na cláusula 13.1.2 e 13.1.3;

13.1.2 – Descumprimento das cláusulas 6 e 12.1 (h) do Contrato e a parte inadimplente não conseguir remediar tal descumprimento, se puder ser sanado, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação emitida pela parte inocente nesse sentido, sem prejuízo de quaisquer recursos ou reclamações reservadas à parte inocente;

13.1.3 - Descumprimento da cláusula 12.1 (g) do Contrato e a parte inadimplente não consegue remediar tal violação, se puder ser sanada, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação emitida pela parte inocente nesse sentido, sem prejuízo de quaisquer remédios ou reclamações reservadas à parte inocente;

13.1.4 - Homologação ou decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte;

13.1.5 - Permanência de evento de caso fortuito ou força maior por mais de 60 (sessenta) dias;

13.1.6 - Evento de insolvência ou não liquidação de débitos da outra parte sem a devida garantia judicial, incluindo, mas não se limitando ao não pagamento de tributos, fornecedores, bancos e empregados;

13.1.7 - Se a outra parte incorrer em multas ou indenizações relativas ao presente Contrato que superem 10% (dez por cento) do seu valor total;

13.1.8 - Declaração inverídica ou violação pelo **FORNECEDOR** das obrigações de confidencialidade ou anticorrupção previstas neste Contrato;

13.1.9 - Suspensão na execução do fornecimento por qualquer motivo atribuído ao **FORNECEDOR**, desde que o fornecimento não seja retomado plenamente dentro do prazo determinado na Cláusula 4.4.1;

13.1.10 - Qualquer reorganização societária que venha a implicar em troca de controle direto ou indireto do **FORNECEDOR** a outra pessoa ou empresa que não seja o atual acionista, direto ou indireto do **FORNECEDOR**, sem a devida aprovação prévia da **CONTRATANTE**;

13.1.11 - Constatação pela **CONTRATANTE** da prática de atos pelo **FORNECEDOR** caracterizados por negligência, imperícia ou imprudência que afetem ou apresentem risco de afetar a boa imagem da **CONTRATANTE** ou de seus produtos.

13.2 - O término do Contrato em virtude de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 13.1 acima, ocorrerá sem prejuízo de indenização das perdas e danos sofridos pela parte inocente.

13.3 - A parte que motivar a rescisão antecipada por justa causa pagará a outra, uma multa não compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre a quantia não retirada, em toneladas, multiplicada pelo preço vigente a época, sem prejuízo do reembolso das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

14.1 - Se nos termos da Cláusula 4.1 acima, o **FORNECEDOR** atrasar a data de entrega, o **FORNECEDOR** estará sujeito a uma multa não compensatória diária equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço total dos Produtos em atraso, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

14.1.1 - Decorridos 10 (de) dias de atraso por responsabilidade atribuída ao **FORNECEDOR** (ou de seus prepostos, empregados, (sub)contratados e fornecedores), seja de forma ininterrupta ou não, a **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito mediante comunicação ao **FORNECEDOR**, quando tal inadimplemento não for corrigido ou remediado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento de notificação enviada pela **CONTRATANTE** ao **FORNECEDOR** nesse sentido, sem prejuízo da obrigação do **FORNECEDOR** de pagar as multas e indenização por perdas e danos aplicáveis, que a **CONTRATANTE** tenha direito nos termos deste Contrato.

14.2 - Para todas as demais situações não previstas na Cláusula 14.1, assim como ressalvados os casos para os quais já existam penalidade específica descrita nesse instrumento, se a parte não cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Contrato e seus anexos, a Parte inocente poderá exigir uma multa não compensatória equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e indenização por perdas e danos que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 - Quaisquer informações, avisos ou comunicações, nos termos do presente Contrato, serão feitos por escrito, através de carta registrada ou e-mail e serão considerados suficientemente dados se e quando recebidos pela outra parte, nos endereços abaixo ou em outros endereços previamente indicados:

Se para a **CONTRATANTE**:

At.: Denis Henrique Pacheco Almeida
Tel.: 11 2802-0305
Email: denis.almeida@heieken.com.br
Endereço: Rua das Olimpíadas, 205, 7 andar, Vila Olimpia
São Paulo – SP, CEP 04551-000

At.: Celso Ricardo Marciniuk
Tel.: 11 2802- 0176
Email: Celso.marciniuk@heineken.com.br
Endereço: Rua das Olimpíadas, 205, 7 andar, Vila Olimpia
São Paulo – SP, CEP 04551-000

Se para o **FORNECEDOR**:

At.: Edson Luis Rossi
Tel.: (19) 3589 3199
E-mail: edson.rossi@vidroporto.com.br
Endereço: Rodovia Anhanguera, km 226, 8 – Porto Ferreira/SP CEP 13660-000

15.2 – Os contatos descritos no item 15.1 do presente instrumento poderão ser alterados a qualquer momento, sem a obrigação de aviso prévio, mediante comunicação escrita com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 - Fica expressamente acordado que durante o prazo de vigência do presente Contrato e após o término das negociações as Partes se obrigam, por si, seus contratados e seus empregados, a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos e condições do presente instrumento, bem como qualquer informação e/ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do mesmo. Poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE** a

assinatura de Termos de Confidencialidade diretamente pelos contratados do **FORNECEDOR** sempre que entender a necessidade de garantir a segurança da informação do negócio. As Informações Confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 14/05/1996, mas não limitadas a estas.

16.2 - Permanece acordado entre as Partes que o compromisso de confidencialidade ora estabelecido será mantido pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SITUAÇÕES EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

17.1 - Quaisquer faltas ou atrasos provocados por motivos de força maior, caso fortuito ou situações definidas como excludentes de responsabilidade, estarão plenamente justificados e não poderão ser considerados como infrações, desde que sua ocorrência seja notificada, por escrito, à outra parte, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do momento de ciência de tais eventos.

17.1.1 - Consideram-se motivos de força maior ou de caso fortuito aqueles eventos que sejam imprevisíveis, inevitáveis e irrecusáveis, tais como atos de autoridades, greves ou outras ações conjuntas do operariado, guerras, revoluções, embargos, incêndios, atentados terroristas, explosões, terremotos, vendavais e inundações ou, ainda, outros motivos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18.1 – O **FORNECEDOR** deverá defender e indenizar a **CONTRATANTE**, assim como seus sócios, controladas, coligadas, administradores, empregados e sucessores ("Representantes"), contra quaisquer reclamações, perdas, danos, ação, processo, procedimento, penalidade, multa, custo ou despesas de qualquer tipo ou natureza (incluindo honorários advocatícios e quaisquer desembolsos, tais como depósitos ou cauções) ("Perdas"), que possam ser incorridas ou sejam incorridas pela **CONTRATANTE** e/ou seus Representantes e/ou Perdas imputadas à **CONTRATANTE** e/ou seus Representantes por qualquer terceiro, incluindo consumidores, decorrentes, direta ou indiretamente, de: (i) qualquer ato, falha, ação ou omissão do **FORNECEDOR** ou de terceiros agindo sob sua direção, controle ou em seu nome, (ii) qualquer imperfeição ou defeito nos Produtos, ou (iii) violação de qualquer das disposições do Contrato pelo **FORNECEDOR** ou terceiro agindo sob sua direção, controle ou em seu nome .

18.1.1 – Sem prejuízo ou limitação das responsabilidades do **FORNECEDOR** conforme estabelecido no Contrato, o **FORNECEDOR** deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais passivos e responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas neste Contrato, incluindo, mas não limitado ao fornecimento dos Produtos.

18.2 - O **FORNECEDOR** empregará mão de obra especializada e qualificada conforme as características do fornecimento, formada por profissionais capacitados e treinados, dotados das devidas licenças e autorizações necessárias.

18.2.1 - Fica estabelecido que o **FORNECEDOR** deverá identificar um preposto que atuará como seu interlocutor junto à **CONTRATANTE** para fins de acompanhamento do fornecimento.

18.3 - A parte que der causa responderá, unicamente, por todas as eventuais indenizações que decorram do descumprimento do objeto deste Contrato, bem como pelo fiel recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições fiscais ou extrafiscais decorrentes do cumprimento deste instrumento, a qual seja sujeito passivo do fato gerador.

18.3.1 – As partes assumem exclusiva responsabilidade pelo cumprimento, em relação a seus empregados, contratados e equipes de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, das leis trabalhistas e de previdência social, seguros e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes da relação de emprego que mantiver com seus

empregados e contratados, efetuando sob sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que, por lei, forem devidos, sendo certo que caso haja qualquer descumprimento, fica obrigada a parte infratora a reembolsar a parte inocente de qualquer valor que, em virtude de autuação/condenação extrajudicial/judicial tiver esta que suportar, bem como de todas as demais custas, despesas e débitos ou ônus daí originados, de quaisquer espécies que sejam, e que a mesma vier a ter que suportar, com a sua defesa.

18.3.2 – As Partes responsabilizam-se pelo pagamento de seus funcionários/contratados, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, de infortúnica, previdenciários, fiscais, tributários, e outros de qualquer natureza.

18.4. – As Partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a oferecer igualdade de tratamento a todos os seus empregados, não fazendo qualquer tipo de discriminação, tais como em função de origem, sexo, raça, convicções filosóficas ou políticas, crença religiosa ou idade.

18.5 - As partes se responsabilizam por evitar qualquer forma de exploração de trabalho escravo ou infantil, bem como quaisquer outras formas de degradação das condições humanas de trabalho, tais como trabalho forçado, recrutamento ilegal e manutenção de trabalhadores em condições análogas a de escravo. A comprovação pela **CONTRATANTE** de qualquer das práticas mencionadas dá ensejo à rescisão imediata do presente contrato, sem que seja devida qualquer indenização, sem prejuízo de denúncia perante as autoridades fiscalizadoras competentes.

18.6 - As Partes endossam todas as leis e regulamentações relacionadas a preservação do meio ambiente, combate ao trabalho escravo e trabalho infantil, além de ser contrária a qualquer forma de discriminação, sendo suas atividades empresariais devidamente norteadas pelos princípios do Código de Conduta, considerando que a adesão a tais princípios envolve também o relacionamento da **CONTRATANTE** com terceiros, neste caso o **FORNECEDOR**.

18.7 - O **FORNECEDOR** declara que tem plena ciência dos princípios constantes do Código de Conduta da **CONTRATANTE**, bem como aceita cumpri-lo, no que for pertinente, comprometendo a fazer cumprir esses princípios e normas, por si, seus empregados e prepostos.

18.8 – As Partes declaram, neste ato, que:

18.8.1 - Tem conhecimento e cumpre integralmente a legislação brasileira relativa ao combate de práticas de suborno e corrupção, em especial a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto 8.420 de 18 de março de 2015, que regulamenta a referida Lei.

18.8.2 - Antes da assinatura deste Contrato, tomou conhecimento do Código de Conduta Empresarial da outra parte e das políticas a ele relacionadas, em especial, a política relativa a suborno e vantagens indevidas, a política relativa a brindes, a política relativa a entretenimento e hospitalidade e a política relativa a contribuições políticas e donativos a instituições de caridade objeto do **Anexo III**.

18.8.3 - (a) não são objeto de qualquer investigação criminal ou administrativa em razão de eventuais práticas de suborno e/ou corrupção, (b) não sofreram qualquer condenação por práticas de suborno ou corrupção e (c) não estão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei 12.846/13, nem em quaisquer outros cadastros similares, seja no âmbito federal, nacional ou estadual.

18.8.4 - Não possuem qualquer relacionamento com autoridades públicas que possa caracterizar (ou que pudesse ser interpretado por terceiros como tal) um potencial conflito de interesses vis-à-vis a performance de suas obrigações decorrentes deste Contrato ou que pudesse de alguma forma influenciar os resultados esperados em razão da execução deste Contrato.

18.8.5 - Possuem em vigor mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades, visando, entre outras coisas, coibir práticas de suborno e corrupção.

18.9 - Durante a vigência do presente Contrato, as Partes obrigam-se, por si, seus sócios e/ou acionistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados, representantes, agentes e eventuais subcontratados, a:

18.9.1 - Cumprir com a legislação brasileira relativa ao combate de práticas de suborno e corrupção, em especial a Lei nº 12.846/13 e Decreto 8.420/15, bem assim observar, imediatamente após a sua entrada em vigor, qualquer nova legislação ou regulamento relativo ao combate a práticas de suborno e corrupção, inclusive eventuais decretos ou regulamentos que venham a regular e/ou detalhar a legislação já em vigor.

18.9.2 - Cumprir com o Código de Conduta Empresarial da outra Parte e suas políticas relacionadas, em especial a política relativa a suborno e vantagens indevidas, a política relativa a brindes, política relativa a entretenimento e hospitalidade e política relativa a contribuições políticas e donativos a instituições de caridade.

18.9.3 - Comunicar imediatamente à outra parte sobre qualquer pagamento e/ou vantagem indevida (ou qualquer solicitação de pagamento ou qualquer outro tipo de vantagem indevida) a autoridades públicas, com relação ao cumprimento deste Contrato, que possa, de alguma forma, constituir um inadimplemento desta cláusula e/ou da legislação em vigor.

18.9.4 - Comunicar imediatamente à outra parte caso, durante a vigência deste Contrato, venha a tomar conhecimento de que se tornou objeto de qualquer investigação, criminal ou administrativa, em razão de eventuais práticas de suborno ou corrupção.

18.9.5 - Comunicar imediatamente à outra parte se passar a ter algum novo relacionamento com autoridades públicas que possa caracterizar (ou que pudesse ser interpretado por terceiros como tal) um potencial conflito de interesses vis-à-vis a performance de suas obrigações decorrentes deste Contrato ou que pudesse de alguma forma influenciar os resultados esperados em razão da execução deste Contrato.

18.9.6 - Comunicar imediatamente à outra Parte em caso de qualquer paralisação e/ou alteração significativa de seus mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades, que possam de qualquer forma afetar a sua capacidade de coibir eventuais práticas de suborno e corrupção.

18.9.7 - Qualquer violação às obrigações contidas nas Cláusulas 18.8 e 18.9, bem assim a qualquer lei anticorrupção aplicável será considerada um inadimplemento ao presente instrumento não passível de correção ou remediação, podendo a Parte inocente declarar rescindido o presente Contrato por justa causa e com efeitos imediatos, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Nesta hipótese, a Parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa contratual no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) prevista neste instrumento, devendo ainda indenizar a Parte inocente por todas as perdas e danos resultantes de tal inadimplemento e rescisão, inclusive eventuais multas que porventura venham a ser aplicadas à Parte inocente por autoridades governamentais.

18.9.7.1 - Manter sua contabilidade, seus livros contábeis, contas, lançamentos, registros e faturas sempre verdadeiros, completos e precisos.

18.9.7.2 - Disponibilizar à outra Parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da solicitação, todos os seus livros contábeis, lançamentos, registros, faturas e documentação de suporte, sempre restrita ao objeto do Contrato, que a Parte solicitante venha a julgar relevante, em meio físico e no formato eletrônico solicitado, a fim de que a parte Solicitante possa auditá-la para verificar o cumprimento do disposto nesta cláusula e na legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a dar amplo e irrestrito acesso às suas instalações e a seus sócios e/ou acionistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados, representantes, agentes e eventuais subcontratados, bem assim a colaborar totalmente com a auditoria a ser realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Na hipótese de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato vir a ser declarada, inválida ou ilegal, a validade e legalidade das demais cláusulas ou condições não serão afetadas.

19.2 - Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra parte, sob pena de ser considerada nula, não produzindo efeitos quanto à outra parte.

19.3 - Todos os termos e condições deste Contrato, inclusive penalidades, vinculam as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título.

19.4 - Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das Partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

19.5 - O presente Contrato revoga e torna ineficaz qualquer acordo, permissão ou autorização, escrito ou verbal, implícito ou explícito, porventura até agora existente entre as Partes contratantes com relação ao objeto do presente, valendo para todos os efeitos legais, sobre qualquer outro pacto preexistente.

19.6 - O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade "Joint Venture" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre o **FORNECEDOR** e a **CONTRATANTE**.

19.7 - Fica expressamente convencionado que não haverá qualquer relação de emprego, vínculo empregatício ou solidariedade entre os empregados da **CONTRATANTE** e os do **FORNECEDOR**, respondendo cada uma, de per si, na sua condição de empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que venham a incidir sobre os pagamentos do fornecimento decorrentes deste Contrato.

19.8 - Entre as diversas obrigações a serem assumidas pelas Partes neste Contrato, está a de respeitar, no desenvolvimento de seus negócios, todas as disposições da legislação brasileira em matéria trabalhista, previdenciária, penal, tributária, ambiental, além de saúde pública e segurança funcional. As Partes comprometem-se, ainda, a conduzir seus negócios dentro dos preceitos éticos e legais.

19.9 - Qualquer modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as Partes se tiverem sido feitos por escrito, e assinados por seus representantes legais, devidamente qualificados e/ou autorizados.

19.10 - O **FORNECEDOR** obriga-se a não contratar e nem se engajar em qualquer arranjo comercial que possa representar um conflito de interesses com a realização do Fornecimento para a **CONTRATANTE** ou que possa colocar em risco a execução e os efeitos deste Contrato, ou o nome, a marca e a tradição industrial e comercial da **CONTRATANTE**, devendo o **FORNECEDOR** agir sempre em conformidade com os mais rígidos princípios morais, éticos e legais.

19.11 - O **FORNECEDOR** reconhece como premissa para o fornecimento previsto neste Contrato, a sua obrigação de continuamente manter todas as licenças, alvarás, autorizações, permissões e certificados necessários para o fornecimento, conservando os registros e recolhimento de tributos em perfeita ordem e em dia, devendo tomar todas as providências legais para evitar ordens de suspensão ou interrupção que possam perturbar o desempenho regular do fornecimento. O **FORNECEDOR** obriga-se a apresentar prova do cumprimento desta cláusula no prazo de 2 (dois) dias da data de solicitação.

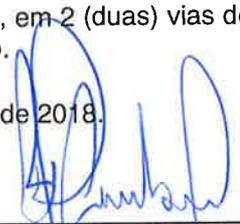
19.12 - O Contrato é assinado nas versões de língua português e inglesa, sendo certo que em caso de divergência em qualquer de seus termos, deverá prevalecer a versão no idioma português.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1 - As Partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer questões relacionadas, com a renúncia de qualquer outro por mais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, em caráter irrevogável e irretroatável, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itu/SP, 01 de dezembro de 2018.

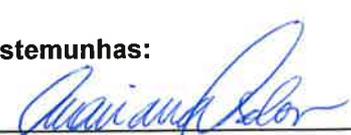

Leonardo D. Araújo
HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
HNK BR BEBIDAS LTDA.
CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA.
INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA.
CERVEJARIA SUDBRACK LTDA.


Jorge Siqueira
INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.
Edson Luís Rossi

Amsterdam/Netherlands, 01 de dezembro de 2018.

HEINEKEN GLOBAL PROCUREMENT BV

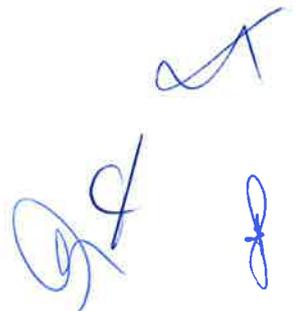
Testemunhas:

1) 
Nome: MARIANA DE OLIVEIRA ORSATO
CPF: 317.875.538-17

2) 
Nome: HELOISA CRISTINA DESSIA BORTOLETTO
CPF: 112.848.208-06

ANEXO I

As informações contidas nesse Anexo serão compartilhadas pelas partes ao longo do Contrato.



ANEXO II – PREÇOS

Preços FOB e “ex.impostos” por tonelada de vidro = R\$ 1.339,00 (um mil e trezentos e trinta e nove reais) para todos os modelos do portfólio da CONTRATANTE, Produtos e garrafas da CONTRATANTE das cores “Ambar” e “Verde”, independentemente, forma, tamanho, relevo ou qualquer outro detalhe.

Caso o FORNECEDOR instalar ou colocar em funcionamento “novo forno de pedra” na Planta, serão produzidos Produtos “Incolores” (Exemplo: Long Neck Sol e Itubaína), cujos preços serão os preços serão de Preços FOB por tonelada de vidro = R\$ 1.339,00 (um mil e trezentos e trinta e nove reais).

